

PORTARIA CISGA 006/2022 – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Licitação para Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 003/2022: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado Com Fins Lucrativos, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, para prestação de serviços especializados na área da saúde, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISGA, e dá outras providências.

O Presidente do Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições legais contratuais e estatutárias, em cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISGA,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir como Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA para o Chamamento Público nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 003/2022, para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado Com Fins Lucrativos, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24

da Lei Federal 8.080/90, para prestação de serviços especializados na área da saúde, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados ao CISGA, os seguintes servidores do CISGA, bem como os servidores indicados pelos Municípios consorciados:

- Giana Marcela Lorenzon, representante do CISGA;
- Letícia de Siqueira, representante do CISGA;
- Andréia Parolin Corezola, representante do CISGA;
- Aline Luvison, representante do Município de Nova Bassano/RS;
- Roberta Goulart Maciel, representante do Município de Carlos Barbosa/RS;
- Priscila Dal Pubel Frizzo, representante do Município de Monte Belo do Sul/RS;
- Daiane Piuco, representante do Município de Bento Gonçalves/RS;
- Suzana Maria Picolli representante do Município de Fagundes Varela/RS;
- Caroline dos Santos, representante do Município de São Marcos/RS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Garibaldi, 06 de maio de 2022.

Oscar Dall'Agnol
Presidente do Comitê de Administração
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

PORTARIA CISGA 007/2022 – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Licitação para Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 023/2022: Credenciamento De Prestadores de Serviços na Área da Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Lucrativos Habilitadas, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Oftalmologia, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISGA, e dá outras providências.

O Presidente do Comitê de Administração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições legais contratuais e estatutárias, em cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISGA,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir como Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA para o Chamamento Público nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 023/2022, para Credenciamento De Prestadores de Serviços na Área da Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas

de Direito Privado com Fins Lucrativos Habilitadas, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Oftalmologia, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISGA, os seguintes servidores do CISGA, bem como os servidores indicados pelos Municípios Consorciados:

- Giana Marcela Lorenzon, representante do CISGA;
- Leticia de Siqueira, representante do CISGA;
- Andréia Parolin Corezola, representante do CISGA;
- Daiane Piuco, representante do Município de Bento Gonçalves/RS;
- Roberta Goulart Maciel, representante do Município de Carlos Barbosa/RS;
- Marelice Dalla Libera, representante do Município de Veranópolis/RS;
- Meliny Dalla Bona Gallio, representante do Município de Antônio Prado/RS;
- Rosângela Casagrande de Lima, representante do Monte Belo do Sul/RS;
- Daniela Ditadi, representante do Município de Farroupilha/RS;
- Aline Boniatti, representante do Município de Farroupilha/RS;
- Jader Alexandre Becker, representante do Município de Santa Tereza/RS;
- Ana Paula Paludo, representante do Município de Parai/RS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Garibaldi, 06 de maio de 2022.

Oscar Dall'Agnol
Presidente do Comitê de Administração
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA
GAÚCHA – CISGA – CNPJ:14.662.467/0001-01
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2022**

Objeto: Credenciamento De Prestadores de Serviços na Área da Saúde, Entidades Públicas, Filantrópicas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Sociais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Lucrativos Habilitadas, legalmente constituídos, em caráter suplementar, e em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Oftalmologia, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISGA. Alterada a Data de Recebimento da Documentação. Recebimento da Documentação: até às 17 horas do dia 13/06/2022, no endereço do CISGA: Rua Jacob Ely, 498, sala 05, centro, Garibaldi/RS, Cep: 95.720-000. HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Contudo, a possibilidade de qualquer interessado se credenciar ficará aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, bastando que dirija requerimento ao Consórcio Público, demonstrando preencher as condições para credenciamento, acompanhado da documentação exigida. Retificação, Edital Retificado e anexos disponíveis no site: <http://www.cisga.com.br/editais>. Informações: fone (54) 3462.1708/ (54) 3462.2871 ou e-mail: consorcio.cisga@gmail.com/cisga@cisga.com.br. Oscar Dall'Agnol – Presidente do CISGA.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2022

CONTRATO Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

CNPJ Nº: 00.849.426/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para provimento de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Jacob Ely, 498 – sala 05 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000, CNPJ nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal, o Sr. Oscar Dall'agnol, brasileiro, casado, portador do RG 7010594609 e do CPF/MF 286.986.730-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Objetiva Concursos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Casemiro de Abreu, 347, Bairro Boa Vista, Porto Alegre-RS, CNPJ 00.849.426/0001-14, neste ato representada por seu sócio com poderes de administração, **Cleusa Fochesatto**, brasileira, advogada, portador do CPF nº 378.093.000-59 e Carteira de Identidade nº 6014508433, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato Administrativo, pelo Termo de Referência encartado nos autos do processo administrativo, pela proposta apresentada e pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para provimento de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Administrativo nº 016/2022 do CISGA, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve responsabilizar-se a:

- I - Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados.
- II - Empregar mão-de-obra especializada e material de primeira qualidade para execução dos serviços.
- III - Elaboração de edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso, conteúdo programático e bibliografia, exemplificativamente, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo prévia aprovação da contratante;
- IV - Elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- V - Divulgação do evento seletivo em home page da contratada, incluindo a íntegra de todos os editais, para que os candidatos interessados tenham acesso, remetendo o conteúdo para que o Município publique em sua home page.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- VI - Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público até sua homologação final;
- VII - Realização de inscrições via internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária e crédito do valor em conta corrente a ser indicada pelo contratante;
- VIII - Apreciação de todas as inscrições, análise crítica dos pagamentos e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- IX - Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do processo;
- X - Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS ESCRITAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;
- XI - A prova escrita deverá ser composta de 40 (quarenta) questões objetivas, inéditas, com 4 (quatro) alternativas.
- XII - A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- XIII - As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- XIV - Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, que deverão ser desidentificados, para correção por sistema de leitura ótica;
- XV - Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATADA;
- XVI - Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame até a homologação final;
- XVII - Sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATADA;
- XVIII - Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização (um fiscal de sala, fiscais de corredor, detector de metal e que for necessário) – no mínimo com o número suficiente de membros para suprir todas as necessidades para o bom andamento dos trabalhos, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando com todos os custos decorrentes desta contratação;
- XIX - As provas escritas poderão ser realizadas de acordo com a capacidade dos locais disponibilizados para sua aplicação, podendo ser em um ou mais turnos, podendo a CONTRATADA sugerir o turno de realização da prova para que seja constado no edital de abertura;
- XX - Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual etc...);
- XXI - Fornecimento do gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data das provas;
- XXII - Disponibilizar a prova padrão na internet, no máximo em até 3 (três) dias após a data das provas para possíveis recursos;
- XXIII - Correção das provas objetivas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- XXIV - Recebimento, exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado por candidato. Os recursos deverão ser recebidos pela internet;
- XXV - Correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- XXVI - Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

XXVII - Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame até homologação final;

XXVIII - Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;

XXIX - Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo até a homologação final.

XXX - Publicar o edital de abertura das inscrições, através de extrato, junto a jornal de circulação regional. Sendo as demais publicações, se necessárias, de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS REUNIÕES DE TRABALHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Todos os trabalhos de execução do concurso deverão ser acompanhados e fiscalizados por Comissão especialmente designada para a função.

4.2 Nenhum procedimento de execução pode ser efetuado pela empresa contratada sem que tenha sido objeto de análise e aprovação prévia por parte do CISGA.

4.3 Assim, deverão ser estabelecidos as seguintes exigências mínimas:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para a participação em reuniões de trabalho, a serem realizadas no CISGA, sempre em datas agendadas pelo Consórcio, sendo uma reunião para análise e aprovação dos atos e documentos produzidos antes da publicação do edital do concurso, uma reunião para análise e aprovação dos atos e documentos produzidos entre a publicação do edital do concurso e o término da aplicação das provas e uma reunião final para análise e aprovação dos atos e documentos produzidos entre a aplicação das provas e a homologação do concurso.

b) A CONTRATADA deverá obter aprovação, por parte da Comissão de Fiscalização, de todos os documentos elaborados, antes de serem utilizados, para que haja o efetivo controle de legalidade dos atos praticados. Em caso de desaprovação de algum documento o mesmo deverá ser elaborado novamente contendo as correções indicadas pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em contrato e termo de referência;

III - Fiscalizar a execução do contrato, o que fica a cargo do fiscal designado;

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

V - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato e proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação objeto do presente termo, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto;

VII - Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal:

6.1.1. Atendendo aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

I - Advertência escrita:

a - Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso no prazo previsto na cláusula 1.6 do presente termo;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 10 % (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nas hipóteses de inadimplemento parcial, podendo haver a rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nas hipóteses de inadimplemento absoluto, facultada a rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e também em razão de a CONTRATADA:

1 - Ter sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CISGA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

6.1.3. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

6.1.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.6. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma;

6.1.7. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.1.8. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

7.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial; quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

7.8. Ensejará a rescisão do Contrato e a aplicação das multas e demais penalidades cabíveis, conforme o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa resultante deste contrato será atendida por recursos do orçamento vigente, na seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.48.00.00.00

Serviço de Seleção e Treinamento

3.3.90.39.00.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor do item e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, qual seja: R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais), para número de 1 (um) até 100 (cem) inscritos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

§ 1º Para candidatos excedentes a este limite, se assim apurado após a homologação das inscrições, será pago o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para inscrição para o cargo de auxiliar administrativo por candidato excedente.

§ 2º O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

§ 3º Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com materiais, deslocamentos, combustível, transporte, seguro, impostos, taxas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 4º Após 12 (doze) meses de prestação de serviços, se prorrogada a avença, e na hipótese de negociação positiva, poderá incidir a média do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a Contratada apresentar a Nota de fiscal/fatura dos Serviços, conforme abaixo:

10.1.1. 50% (cinquenta por cento) após a publicação do Edital do concurso;

10.1.2. 20% (vinte por cento) após o encerramento das inscrições;

10.1.3. 30% (trinta por cento) após a homologação do concurso.

10.2. Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

10.3. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 09/05/2023, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser aditivado na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O fiscal do presente contrato será o Sr. Rudimar Caberlon, Diretor Executivo do CISGA, nomeado pelo Comitê de Administração do Consórcio, (oportunamente), para desempenhar o mister.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e respectivo Processo Administrativo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Parágrafo Único. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da FAMURS e no Diário Oficial eletrônico do CISGA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

17.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Garibaldi/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Garibaldi, RS, 10 de maio de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

OBJETIVA CONCURSOS
LTDA:00849426000114

Assinado de forma digital por
OBJETIVA CONCURSOS
LTDA:00849426000114
Dados: 2022.05.09 09:43:17 -03'00'

Objetiva Concursos Ltda



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Testemunhas (letras legíveis):

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

CLEUSA
FOCHESATTO:378093000
59

Assinado de forma digital por
CLEUSA FOCHESATTO:37809300059
Data: 2022.05.09 09:43:52 -03'00'

Nome: Letícia de Souza RG: 1099741521 CPF: 037.454.150-33

PORTARIA CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO – Nº 08/2022

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal do Contrato Administrativos nº 06/2022 firmado entre o CISGA e a empresa Objetiva Concursos Ltda.

O Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o funcionário, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal titular	Rudimar Caberlon
Contrato nº: 06/2022	Vigência: até 09 de maio de 2023
Modalidade	Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93)
Contratada	Objetiva Concursos Ltda
Objeto	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para provimento de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.
Valor global	R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)

Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável para representar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II) Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII) Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

XIII) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado;

XIV) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV) Dar ciências à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVII) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVIII) Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Garibaldi, 10 de maio de 2022.

Oscar Dal Agnol

Presidente do Comitê de Administração – CISGA

Ciência do fiscal do contrato